PROJETO DE LEI Nº 97/2020

Concede gratuidade à mulheres gestantes e lactantes na zona azul, desde que sejam credenciadas para usar às vagas exclusivas para pessoas nessa aludida condição, e dá outras providências, no âmbito do município do Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a gratuidade da tarifa nas áreas destinadas a zona azul, a mulheres gestantes e lactantes nas vagas reservadas preferencial, nos estacionamentos públicos e privados de veículos automotores de quatro rodas, na localidade do munícipio de Salvador, nos percentuais previstos de acordo com a Lei Municipal nº 8.627/2014 e o Decreto Municipal nº 28.337/2017, sobre a totalidade de vagas destinadas a este público.

§ 1º - As vagas previstas no supracitado artigo serão posicionadas em locais de fácil acesso, afim, de garantir o melhor gozo aos beneficiários desta lei.

§ 2º - Para desfrutar desse benefício, o público alvo deverá estar devidamente cadastrado na prefeitura, entretanto, também poderá estacionar em qualquer vaga caso não haja local exclusivo

Art. 2º. A Zona de estacionamento eletrônico terá sua implantação de forma gradativa conforme necessidade e com estudos técnicos.

Art. 3º. Nas vias e logradouros públicos onde, através de regulamentação específica, existam locais delimitados e horários estabelecidos para cargas e descargas de mercadorias,

estas estarão sujeitas ao pagamento do preço público estabelecido, se realizadas em horários coincidentes com os de operação do sistema de estacionamento ora instituído.

Salvador, 07 de fevereiro de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, com o objetivo de legislar em favor do regime prioritário para as gestantes; as lactantes e as pessoas com crianças de colo, com fulcro na Lei Federal 10.048/2000.

Todavia, diante da dificuldade para estacionar nas rodovias da cidade em horário de pico, principalmente, para as grávidas, lactantes e com crianças de colo é ainda maior. Contudo, o presente projeto de lei, busca facilitar a locomoção destas mães, tanto no período de gestação como na amamentação.

Esta gratuidade é altamente representativa, não só sob o aspecto da melhoria da qualidade de vida, como sob o aspecto econômico, mas principalmente, é a adequação da cidade, planejando o seu futuro, sendo que, consta com uma crescente no número de mulheres em período de gestação.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que, a proposta expressa a realidade vivida por estas pessoas, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste projeto de lei, o qual, já se faz presente em alguns municípios do Brasil.

Salvador, 07 de fevereiro de 2020.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA